



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1259 - Suplementar | Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer Prefeito
Vânia Garcia Rosa Vice-Prefeita
Willian Leite de Campos Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Ananias Martins de Souza Filho Secretário Municipal de Governo
Murilo Bianchini Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos
Alessandro Borges Ferreira Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil
Vicente Falcão Filho Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho
Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão Secretária Municipal de Comunicação
Jefferson Carvalho Neves Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Amauri Monge Fernandes Secretário Municipal de Educação
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani Contador-Geral do Município
José Afonso Botura Portocarrero Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Elisangela Fernandes Bokorni Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Everson Da Silva Jesus Secretário Municipal de Cultura
Reginaldo Alves Teixeira Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Hélida Vilela de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Hadassah Suzannah Beserra de Sousa Secretária Municipal da Mulher
Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior Secretário Municipal de Planejamento
Juliana Chiquito Palhares Secretária Municipal de Ordem Pública
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Segurança Pública
Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini Secretária Municipal de Saúde
Luiz Antônio Araújo Júnior Procurador Geral do Município
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Luiz Fernando Medeiros Lima Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Wesley Emerich Bucco Controlador-Geral do Município
Felipe Wellaton Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB
Alexandre César Lucas Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula
Israel Silveira Paniago Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### ÍNDICE

Secretarias .....	01
Secretaria Municipal de Economia .....	01
Gabinete .....	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	07
Secretaria Municipal de Saúde .....	07
Portaria .....	07
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .....	09
Portaria .....	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....	10
Portaria .....	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios .....	11
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA .....	11
Procedimento Administrativo .....	11
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB .....	17
Procedimento Administrativo .....	17

### Secretarias

#### Secretaria Municipal de Economia

#### Gabinete

#### Portaria

#### PORATARIA SMEconomia Nº 1897/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.120077/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 10/10/2025 na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a servidora WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula 2976185, que estava de Afastamento com ônus para Estudo.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia Nº 1905/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.169397/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 03 (TRÊS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS, a servidora SILMA GONÇALVES CORRÉA DA COSTA, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 2964871, lotada na



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1906/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.047925/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora **YASMIN VIEGAS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 4883105, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1915/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.166982/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Lotar**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a servidora **GIZELY ROSSI SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula nº 4900738, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1916/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.171330/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** licença nojo a servidora **EVANILDES DE ALMEIDA PAES**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula 2973970, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, pelo período de 25/11/2025 a 02/12/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1917/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.171373/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **GUSTAVO RODRIGUES DE ARRUDA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº 4036076, da Classe D para Classe E, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, conforme a Lei Complementar nº 420/2016.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **28/11/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1918/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.170743/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/01/2026 a 01/04/2026	90	2018/2023	JOSEFA SELMA SOARES CAVALCANTE DA SILVA	2975617	SMSocial

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1919/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.171266/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
19/01/2026 a 17/02/2026	30	2003/2008	NELSON MARCONDES DA SILVA	2562346	SMADES/SPDU

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1921/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.171652/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2018/2025 ao(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO MARTINEZ JUNIOR**, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL



TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4891514, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1922/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.171925/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JOAO CARLOS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 2558703, da Classe B para Classe C, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **01/12/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1º de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1928/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 110490/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MYRIAN MAZZARELO DE OLIVEIRA LOPES**, ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1000593, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 22/09/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01/12/2025.

**Jairo Pereira Rocha**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N.º 1933/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110850/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **CIRLEY BATISTA DE ALMEIDA CRUZ**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907692, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1944/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.172175/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 05 (CINCO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS**, a servidora JUSCINEIA ENGELS BEZERRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matrícula 4866846, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1945/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.172814/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ALEXANDRINO DE CAMPOS**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 2581270, da Classe B para Classe C, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **02/12/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1946/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

**Considerando** a demanda formulada nos autos - Processo SIGED N° 00000.0.173252/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (Elevação de Padrão) referente ao mês de dezembro dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4038456	ANNE CHRISTINA MEDEIROS DE SOUZA	01/12/2025	5	6.265/2017
4858295	NATALIA DE MENEZES VASCONCELOS	15/12/2025	5	7.517/2019
4040451	SAMUEL LEANDRO DALTRÔ ROCHA	07/12/2025	5	7.157/2019

**Art. 2º** - Esta portaria em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### PORATARIA SMEconomia N° 1948/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.



**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.173027/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16/12/2025 a 14/01/2026	30	2018/2023	VALDEMIRO MARQUES DA SILVA FILHO	4046205	SMEconomia

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1950/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.172749/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** para 05/01/2026 a 19/01/2026, o gozo de férias do servidor **MARCO AURELIO DOS SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 2571440, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1953/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.165582/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Cancelar**, o gozo de férias do servidor **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2974004, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública que estava programado para os períodos de 01/11/2025 a 30/12/2025 e 01/12/2025 a 30/12/2025, referente aos períodos aquisitivos 2022/2023 e 2023/2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1954/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.173694/2025 e Análise Técnica;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 317/PAAL/PGM/H/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **EDNA DA SILVA LEVENTI**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 2000496, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1955/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.173611/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/12/2025 á 30/12/2025	30	2018/2023	OSVALDENIL FARIA LEITE	1014589	SORP

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1956/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.173875/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05/01/2026 á 03/02/2026	30	2020/2025	PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO	4899955	SMADES

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1957/2025**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.159671/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Lotar**, a partir de 01/12/2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o servidor **FILIPE PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Engenheiro/Arquiteto, matrícula nº 4038404, que estava lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORATARIA SMEconomia N° 1959/2025**



O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.174393/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **Luzinete Nercia Vieira da Silva**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR, Matrícula nº 4007410, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme a Lei Complementar nº 459/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **04/12/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1961/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.174350/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÉNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/12/2025 a 30/12/2025	30	2012/2017	ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA	4036704	SEMOB/SEGP

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1965/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.136749/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 01 (UM) MES E 20 (VINTE) DIAS**, a servidora LUCIANE LIMONGE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula 1000820, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1966/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.170913/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÉNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
02/02/2026 a 03/03/2026	30	2013/2018	JEFERSON BUZZETTI DE LIMA	4849535	SMSocial

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1967.2025**

**JAIRO PEREIRA ROCHA**, Secretário Municipal Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Recomendação contida na CI n.º 59/CGM/2025, encaminhada por meio do Ofício n.º 447/CGM/2025 da Controladoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 47 e a competência que lhe confere os incisos II, III, IX, XX, XXI, do artigo 16, todos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Instituir** Comissão Específica para atender a recomendação contida na CI n.º 59/CGM/2025, encaminhada por meio do Ofício n.º 447/CGM/2025 da Controladoria Geral do Município, que será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos e assim sucessivamente:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Presidente	Flávio Oliveira Jesus	4007282	SMEconomia
Membro	Rute Merle dos Santos Costa	4900122	SMEconomia
Membro	Larissa de Paula Bini Neres	4040494	SMEconomia

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Municipal Adjunto de Gestão – SMEconomia

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1932/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110852/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **SANDRA LUCIA FERREIRA**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907527, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1934/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110849/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir**, prorrogação de redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **VALDIRENE BATISTA DE FRANÇA**, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4022928, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 10/11/2025.



**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1935/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110843/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **ANDREIA APARECIDA DE SALES BASILIO**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4849716, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1936/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110833/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **JARLINE PATRICIO CRUZ DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899662, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com **efeitos a partir da data da publicação**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1938/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110883/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **SIMONY AUXILIADORA JUSTINO EUGENIO FERREIRA**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4933329, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com **efeitos a partir da data da publicação**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1939/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110881/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **DEBORA PIMENTEL SILVA DA SILVA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4922319, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1941/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110869/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir redução** especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **ANA PAULA PEREIRA DUARTE**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4920328, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1942/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110864/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir**, prorrogação de redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **CLAUDIA MARIANE SANTANA**, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4877752, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos **a partir de 01/11/2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1943/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110859/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) **FLAVIANE MORAES DA COSTA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4922372, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos **a partir da data da publicação**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

#### **PORATARIA SMEconomia Nº 1949/2025**



O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº00000.0.173034/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar para 05/01/2026 a 19/01/2026, o gozo de férias do servidor JOSE LUIZ PACHECO PINTO DE CASTRO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº2050318, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**  
Secretário Adjunto de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025**

**Processo nº 130.703/2025**

Neste ato, a **Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia** no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 030/2025/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 037.460/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura de Cuiabá".

Lote	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA - CNPJ: 12.248.430/0001-06	154.789,41
02	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85	R\$ 710.999,97
03	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85	R\$ 925.688,38
04	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85	R\$ 1.157.909,25
05	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85	R\$ 338.622,43
06	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 26.148.070/0001-85	R\$ 2.274.913,74

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**  
Secretário Adjunto de Gestão

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL PORTARIA N.º 182/2025/SMS

Designa os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica Permanente (CFTP) e do Núcleo Municipal de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS-Cuiabá), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 002/2025/SAAFIH/SMS, que instituiu a Comissão de Farmácia e Terapêutica Permanente (CFTP) e o Núcleo Municipal de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS-Cuiabá),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica Permanente (CFTP):**

**I – COMITÊ EXECUTIVO:**

Nome	Perfil	Função
Willian Benjamin Rastelli Ribeiro	Farmacêutico	Presidente
José Alexandre da Silva Mota	Farmacêutico	Vice-Presidente
Gicelle Nadaf Martins	Farmacêutica	Secretária Executiva

Representação Institucional:

Nome	Perfil	Representação
Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini	Enfermeira	Secretária Municipal de Saúde
Cleyton Eduardo Silva	Farmacêutico	Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares
João Paulo Martins Viana	Farmacêutico	Diretor de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares
Denys José Corrêa e Silva	Farmacêutico	Coordenador de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá

**II – COMITÊ TÉCNICO:**

Nome	Perfil Profissional
Gorete de Fátima de Oliveira	Farmacêutica
Marcelle Mesquita Farias Gomes	Farmacêutica
Giovanna Myrla Andrade Brito	Farmacêutica
João Victor Melo dos Anjos	Farmacêutico
Leticia Estefani de Oliveira	Farmacêutica
Flávio Medeiros	Farmacêutico
Tiago Ribeiro Farias	Enfermeiro
Rogério Silva Alves Miranda	Enfermeiro
Karine da Silva Campos Prado	Enfermeira
Dellanes Orbolato de Lima	Enfermeira
Denise Camila de Oliveira Borges	Médica
João Alberto Novis Gomes Monteiro Neto	Médico
Ana Kellen Padilha Correia de Lima	Médica
Ronaldo Marcelo Taques	Médico
Luiza Lobo de Souza	Médica
Daniela Araújo	Médica
Ana Karolina Ferreira Soares	Nutricionista
José Ricardo de Amorim Santana	Cirurgião-Dentista
João Paulo Alcântara Ortega	Sanitarista
Vanessa Matias Souza Duarte	Fisioterapeuta

**III – COMITÊ REPRESENTATIVO:**

Nome	Perfil	Representação
Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho	Farmacêutico	Representante do Conselho Municipal de Saúde
Representantes convidados de instituições de ensino pesquisa e entidades da sociedade civil	A serem indicados em publicação complementar	

**Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor o Núcleo Municipal de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS-Cuiabá):**

**I – COORDENAÇÃO**

Nome	Perfil
Willian Benjamin Rastelli Ribeiro	Farmacêutico

**II – VICE-COORDENAÇÃO**

Nome	Perfil
José Alexandre da Silva Mota	Farmacêutico

**III – MEMBROS TÉCNICOS**

Nome	Perfil Profissional



Gicelle Nadaf Martins	Farmacêutica
Denys José Corrêa e Silva	Farmacêutico
Marcelle Mesquita Farias Gomes	Farmacêutica
Giovanna Myrla Andrade Brito	Farmacêutica
João Victor Melo dos Anjos	Farmacêutico
Flávio Medeiros	Farmacêutico
Karine da Silva Campos Prado	Enfermeira
Denise Camila de Oliveira Borges	Médica
João Alberto Novis Gomes Monteiro Neto	Médico
Ana Kellen Padilha Correia de Lima	Médica
Ana Karolina Ferreira Soares	Nutricionista
João Paulo Alcântara Ortega	Sanitarista
Vanessa Matias Souza Duarte	Fisioterapeuta

**Art. 3º** - Poderão ser convidados consultores ad hoc, internos ou externos, para apoiar análises específicas, conforme necessidade técnica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Secretaria Municipal de Saúde

#### PORTRARIA nº 186/2025/SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 277/2025/CER-II-PLANALTO/SMS, sob o Protocolo SIGED nº 00000.0.149161/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 438/2020/PMC	VIGÊNCIA 06 (seis) MESES
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 15.952.971/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS	

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos e laboratoriais instalados, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cuiabá, pelo período de 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL/ANUAL:** R\$ 1.113.408,15 (UM MILHÃO E CENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

FISCAL DE CONTRATO	CENTRO ESPECIALIZADO DE REabilitação - CER II - PLANALTO
NOME:	RAQUEL BRAGA LACERDA
MATRÍCULA:	4932984
LOTAÇÃO/CARGO:	Assistente Social

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	CENTRO ESPECIALIZADO DE REabilitação - CER II - PLANALTO
NOME:	THALINE RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA:	4921519
LOTAÇÃO/CARGO:	Especialista de Saúde

**Art. 2º** - As funções e atribuições do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, correspondem ao período de vigência da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de substituir o servidor ou funcionário designado, a Unidade Demandante deverá protocolar junto a Coordenadoria Técnica de Contratos a solicitação para sua substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/10/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 02 de dezembro de 2025.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

#### PORTRARIA nº 050/2025/SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 257/NUTRIÇÃO/HPSMC/2025 sob o Protocolo SIGED nº 00000.0.154710/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:



ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

<b>CONTRATO N° 315/2025/PMC</b>	<b>VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES</b>
<b>NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME</b>	<b>CNPJ: 06.372.763/0001-40</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS</b>	
Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 1.100.526,80 (um milhão, cem mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)</b>	

<b>GESTOR(A) DE CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR.</b>
<b>NOME:</b>	<b>MICHELE DA SILVA ARAÚJO</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	<b>4926119</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br</b>

<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR.</b>
<b>NOME:</b>	<b>FREDERICO MOREIRA TOSTA</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	<b>4933291</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br</b>

<b>SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR.</b>
<b>NOME:</b>	<b>CLEITON SILVA DE ARRUDA</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	<b>4922631</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>administrativo.cdmic@cuiaba.mt.gov.br</b>

**Art. 2º** - As funções e atribuições do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, correspondem ao período de vigência da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de substituir o servidor ou funcionário designado, a Unidade Demandante deverá protocolar junto a Coordenadoria Técnica de Contratos a solicitação para sua substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia inicial da sua vigência contratual, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste encunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

**REGISTRADA,**  
**PUBLICADA,**  
**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 07 de novembro de 2025.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### Portaria

#### PORTARIA 198 /2025/GS/SMECEL

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
217/2024	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	JÚLIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Keula Marina de Oliveira	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	19/09/2025

325/2025	NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques MATRÍCULA 4932968	Keula Marina de Oliveira	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	11/11/2025
----------	--	---	--	--------------------------	---	------------

### LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
325/2025	NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/12/2025

### ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
297/2025	COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	Água mineral em copo/natural, sem gás acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa alumínizada, contendo 200 ml, caixa com 48 unidades.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Keula Marina de Oliveira	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	17/10/2025

### LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
297/2025	COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP	Água mineral em copo/natural, sem gás acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa alumínizada, contendo 200 ml, caixa com 48 unidades.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/12/2025

### ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
217/2024	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Keula Marina de Oliveira	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	19/09/2025

### LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
217/2024	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025

### ONDE SE LÊ:



Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
323/2025	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Keula Marina de Oliveira MATRÍCULA 2975197	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	10/11/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
323/2025	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	Aquisição de Materiais de Consumo (Café, Chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico), para atender a demanda das Secretaria Municipal da Prefeitura de Cuiabá, cuja a especificações constam no anexo I do Edital e faz parte deste contrato.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
450/2024	MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI,	Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Coordenadoria Técnica Administrativa / Setores vinculados.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	Keula Marina de Oliveira MATRÍCULA 2975197	08/10/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
450/2024	MOTIVA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI,	Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Coordenadoria Técnica Administrativa / Setores vinculados	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
073/2025	M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Aquisição de materiais escolares para atender os alunos da rede municipal de educação de Cuiabá.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	Keula Marina de Oliveira MATRÍCULA 2975197	08/10/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
073/2025	M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Aquisição de materiais escolares para atender os alunos da rede municipal de educação de Cuiabá	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
074/2025	COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA	Aquisição de materiais escolares para atender os alunos da rede municipal de educação de Cuiabá	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	Keula Marina de Oliveira MATRÍCULA 2975197	08/10/2025

LEIA-SE

074/2025	COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA	Aquisição de materiais escolares para atender os alunos da rede municipal de educação de Cuiabá	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRÍCULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025
----------	------------------------------	---	--	---	---	------------

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
075/2025	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Aquisição de acessórios de apoio aos alunos e professores da rede municipal de educação de Cuiabá.	Júlia Maria Alves de Oliveira Jaques Serilo MATRÍCULA 4932968	Estevão Aparecido Ribeiro. MATRÍCULA: 4908203	Keula Marina de Oliveira MATRÍCULA 2975197	12/06/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
075/2025	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Aquisição de acessórios de apoio aos alunos e professores da rede municipal de educação de Cuiabá.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRÍCULA 4932968	Antônio Divino Santana Júnior. MATRICULA 4907500	Andreia Neves de Abreu Ponce da Silva. MATRÍCULA 4910653	02/11/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 04 dezembro de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 2547/2025

## Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

### Portaria

#### PORTARIA CASA CUIABANA Nº 002/2025 – SMHabit

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NORMATIVA DOS PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO, ANÁLISE, RECURSOS, SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E SORTEIO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A SEREM INDICADAS A PARTICIPAR DE PROGRAMA HABITACIONAL VINCULADOS AO PROGRAMA “CASA CUIABANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Casa Cuiabana nº 01/2025, que institui o Cadastro Municipal Unificado para fins de seleção de beneficiários dos Programas Habitacionais no Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, normatizar e dar publicidade às etapas de processamento das inscrições, análise, recursos e sorteio das unidades habitacionais destinadas às famílias cadastradas;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparéncia, da publicidade e da isonomia no acesso às políticas públicas habitacionais;

**RESOLVE:**

#### **Art. 1º – DO OBJETO**

A presente Portaria estabelece as normas e procedimentos referentes à divulgação, análise, classificação, recursos e sorteio de famílias aptas a serem indicadas pelo Programa Habitacional “Casa Cuiabana”, no âmbito do Cadastro Municipal instituído pela Portaria nº 01/2025.

#### **Art. 2º – DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

§1º Foi publicada após o encerramento das inscrições, a Listagem Preliminar das Pessoas Deferidas, contendo:

I – Nome completo do responsável familiar;

II – Número de inscrição do Cadastro Único;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§2º As inscrições deferidas são aquelas que atenderam integralmente aos critérios estabelecidos na Portaria nº 01/2025.

#### **Art. 3º – DO PRAZO DE RECURSO**

§1º As famílias com inscrições indeferidas puderam interpor Recurso Administrativo no prazo de 14/10/2025 a 17/10/2025. O protocolo do recurso, ocorreu de forma presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Praça Alencastro, nº 158, Centro.

§2º Os Recursos apresentados fora do prazo foram automaticamente indeferidos.

**Art. 4º – DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM RECURSO DEFERIDO**

§1º Findi o prazo recursal, a equipe técnica responsável realizou análise.

§2º Será divulgado no site casacuiaba.cuiaba.mt.gov.br a listagem final, com as famílias aptas a sorteio.

**Art. 5º – DO SORTEIO**

§1º O sorteio será realizado no dia 12/12/2025, às 14:30h, com transmissão ao vivo pelo YouTube da Prefeitura de Cuiabá.

§2º A lista de participantes do sorteio será composta exclusivamente pelas famílias deferidas na análise final, conforme disposto no Art. 4º.

§3º O sorteio será realizado por meio digital, assegurando-se mecanismos de auditoria, bem como a integridade, a lisura e a transparência do processo.

§4º Destaca-se que ser sorteado não garante a contemplação da unidade habitacional, uma vez que o sorteado ainda será submetido à análise documental obrigatória.

**Art. 6º – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os critérios de seleção dos beneficiários seguem os parâmetros definidos na Portaria Casa Cuiabana nº 01/2025, devendo obrigatoriamente atender:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada;

II – Renda familiar bruta mensal limitada conforme o Programa Habitacional disponível;

III – Não possuir imóvel residencial próprio ou financiamento habitacional ativo;

IV – Residir no município pelo período mínimo estabelecido;

V – Outras exigências específicas previstas em legislação federal e municipal.

**Art. 7º – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NACIONAL**

As prioridades estabelecidas na Portaria nº 01/2025, bem como da Portaria MCID Nº 738/2024, deverão ser observadas no momento do sorteio e/ou classificação final, incluindo, entre outras:

I – Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV – Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII – Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX – Residentes em áreas de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa civil estadual ou municipal;

X – Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

Parágrafo único. A priorização será aplicada antes do sorteio, compondo grupos de priorização para garantir o devido atendimento das políticas públicas.

**Art. 8º – SÃO CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO ESPECIAL:**

I - mulheres responsáveis pela Unidade Familiar, consideradas chefe de famílias, serão priorizadas com 15% das Unidades Habitacionais, desde que comprovado no CadÚnico;

II - famílias que se encontram em situação de rua, em situação de vulnerabilidade ou risco social e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estados e Municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o Poder Público, comprovado por declaração do Ente Público ou da Instituição;

III - famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

IV - famílias que comprovem residir neste Município por mais de 03 (três) anos.

V - famílias que façam parte crianças ou adolescentes comprovadas por documento oficial que comprove a data de nascimento e a composição familiar contida no NIS.

**ART. 9º- DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO**

Nº	Critério	Comprovação	Pontos
1	Mulher responsável familiar	CadÚnico	30
2	Pessoa negra na família	CadÚnico	10
3	Pessoa com deficiência	Avaliação biopsicossocial	10
4	Idoso na família	Documento civil	10

5	Criança/adolescente	Certidão ou tutela	10 por criança
6	Câncer/doença rara	Laudo médico	15
7	Vítima de violência doméstica	Registro MP / Cadastro Nacional	20
8	Indígena ou quilombola	CadÚnico	10
9	Área de risco	Defesa Civil / CPRM / PMRR	10
10	Distrato/rescisão involuntária	Normativo específico	10
11	Renda per capita ≤ ½ salário mínimo	CadÚnico	10

**I. CLASSIFICAÇÃO POR GRUPOS**

Grupo I – Alta prioridade: acima de 100 pontos

Grupo II – Média prioridade: 51 a 100 pontos

Grupo III – Baixa prioridade: 0 a 50 pontos

**II. ORDEM DO SORTEIO**

1. Ordenação das famílias do maior para o menor total de pontos.

2. Aplicação dos critérios especiais (já convertidos em pontos).

3. Sorteio final dentro das faixas de grupos.

4. Desempate por maior idade do responsável familiar.

**Art. 10º – DA VALIDADE DO CADASTRO**

Conforme Portaria nº 01/2025, o Cadastro Municipal Habitacional possuirá validade de 03 (três) anos, período durante o qual o cidadão inscrito concorrerá automaticamente a todos os programas habitacionais lançados pelo Município, respeitando-se:

I – atualização obrigatória a cada 12 meses;

II – manutenção dos critérios de elegibilidade;

III – comunicação imediata de alterações de renda, composição familiar ou endereço.

**Art. 11º – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Todas as listas, resultados, comunicados, avisos, convocações e etapas referentes ao Programa serão divulgados nos canais oficiais do Município, garantindo-se:

I – integridade das informações;

II – acessibilidade digital;

III – rastreabilidade das etapas;

IV – preservação dos dados pessoais, nos termos da LGPD.

**Art. 12º – DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, considerando a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá – MT, 05 de dezembro de 2025.

**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

## Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

### Procedimento Administrativo

### Resolução

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a implantação do sistema de reconhecimento biométrico facial no transporte coletivo urbano do município de Cuiabá e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 558, de 2025, que instituiu a Agência Cuiabá Regula como autarquia sob regime especial, conferindo-lhe autonomia administrativa, financeira, orçamentária e técnica, bem como a competência de regular, normatizar, fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços públicos delegados no Município de Cuiabá, incluindo o transporte coletivo urbano e seus sistemas tecnológicos associados;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que estabelece princípios, diretrizes e requisitos para o tratamento adequado, seguro e transparente de dados pessoais, especialmente aqueles envolvidos



nos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica – SBE, biometria facial e demais tecnologias aplicadas ao transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que os sistemas e procedimentos adotados pelo Poder Público e pelas concessionárias estejam integralmente adequados às normas de acessibilidade previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo usabilidade plena e não discriminatória para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, baixa estatura (nanismo) ou impedimentos sensoriais;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar transparência, publicidade e comunicação clara, acessível e tempestiva aos usuários beneficiários de gratuidades e reduções tarifárias, especialmente no tocante às regras, atualizações e procedimentos relacionados à bilhetagem eletrônica e ao reconhecimento facial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e controle do Sistema de Bilhetagem/Cartão Eletrônico do Município de Cuiabá para os beneficiários de gratuidade ou redução tarifária;

**CONSIDERANDO** que são de uso pessoal e intransferível todos os cartões de transporte dotados de personalização eletrônica - denominados Cartões Eletrônicos - desde que devidamente cadastrados no Sistema e preenchidos os requisitos das gratuidades - estudantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida e demais casos previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se exercer o efetivo controle do uso dos benefícios tarifários - a isenção tarifária (gratuidades) e a redução tarifária - de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do Cartão Eletrônico de Bilhetagem Eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do transporte coletivo de passageiros;

**CONSIDERANDO** que o sistema de reconhecimento biométrico facial é um mecanismo atual e eficaz no combate à fraude no sistema de transporte coletivo, aplicado em diversos outros municípios e capitais;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de regras sobre a implantação do Controle Biométrico, sua forma de disponibilização e implicações, sendo que a Biometria Facial se faz necessário para que haja um controle efetivo dos benefícios tarifários, resultando no aumento da eficiência na operação do transporte coletivo, para a contribuição da modicidade tarifária do serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO** que os dados biométricos possibilitam avaliar a autenticidade do uso do transporte coletivo pelo titular do Cartão Eletrônico, sendo este o meio de pagamento eletrônico no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e permitem, também, identificar a respectiva utilização indevida ou fraudulenta.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica mantida a autorização para implantação e operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial no transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá, passando este a observar também as normas de privacidade e proteção de dados estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Concessionárias do transporte coletivo urbano no Município é à MTU (Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos) a implantação e a operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial.

**Art. 2º** Os dados biométricos dos usuários titulares do benefício serão utilizados pelas Concessionárias ou Permissionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, ou Delegatária a elas vinculadas, exclusivamente para operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico, vedada a cessão dos dados a terceiros, salvo exceções legais, bem como vedada a sua comercialização.

**Art. 3º** A utilização de dados biométricos pelas Concessionárias ou Permissionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, ou Delegatária a elas vinculadas, respeitará os direitos fundamentais de Liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

**Art. 4º** Os dados biométricos e cadastrais dos usuários serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**§ 1º** As Concessionárias, Permissionárias e a MTU atuarão como agentes de tratamento, devendo garantir a segurança, sigilo, integridade e finalidade específica do uso dos dados.

**§ 2º** O tratamento de dados biométricos será limitado à finalidade exclusiva de identificação e verificação do uso legítimo dos benefícios tarifários.

**§ 3º** É vedada a cessão, compartilhamento, tratamento secundário ou comercialização de dados pessoais e biométricos.

**§ 4º** Os usuários deverão ser informados, de forma clara, sobre:

I – Quais dados são coletados;

II – finalidade do tratamento;

III – tempo de armazenamento;

IV – canais para exercício dos direitos previstos na LGPD.

**Art. 5º** A MTU e as Concessionárias deverão garantir meios eficazes de comunicação para notificações, convocação para recadastramento, apresentação de defesa ou informações gerais.

**§ 1º** As comunicações poderão ser realizadas por:

I – E-mail;

II – SMS;

III – WhatsApp ou outros aplicativos homologados;

IV – avisos no sistema de bilhetagem;

V – notificação física quando necessário.

**§ 2º** O usuário poderá escolher seu canal preferencial de comunicação no ato do cadastro ou recadastro.

**§ 3º**. O uso indevido de dados dos usuários armazenados pelo Sistema de Biometria, sem autorização expressa de seu titular, sujeitará as Concessionárias, Permissionárias, ou Delegatária a elas vinculadas, às responsabilidades civis, administrativas e criminais pertinentes.

**Art. 6º**. O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial é constituído pelo conjunto de equipamentos embarcados nos ônibus, além daqueles instalados nas garagens e na central de processamento de dados dos Concessionários, bem como de seus respectivos sistemas operacionais, objetivando a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais dos usuários do transporte coletivo urbano de Cuiabá, quando detentores do direito a algum dos benefícios tarifários, quais sejam isenção tarifária e/ou redução tarifária.

**§ 1º** O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial deverá efetuar a gravação da imagem facial do beneficiário, por ocasião de seu cadastramento ou recadastramento (para aqueles que já fazem uso de benefícios) junto aos postos de atendimento das Concessionárias ou do Poder Concedente, a qual será armazenada em banco de dados da empresa, para que sejam feitos comparativos das imagens com as do portador cadastrado do cartão eletrônico de transporte, quando de sua validação no interior do ônibus.

**§ 2º** A MTU promoverá ações para esclarecer sobre a utilidade da nova forma de controle do uso dos benefícios tarifários, bem como para divulgar, em tempo hábil, junto aos usuários do transporte coletivo, as devidas orientações sobre o cadastramento facial, utilizando-se, para tanto, de cartazes a serem fixados no interior de todos os ônibus e micro-ônibus, além de mensagens a serem veiculadas através do visor dos equipamentos de bilhetagem eletrônica instalados nesses veículos.

**§ 3º** A MTU poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do detentor titular ou acompanhante de algum benefício tarifário para renovar seu cadastro facial, indispensável à atualização do banco de dados para o devido reconhecimento biométrico.

**Art. 7º** Considera-se utilização indevida quando o utilizador do Cartão Eletrônico destinado a beneficiário de isenção ou redução tarifária não for seu titular cadastrado junto ao órgão competente.

**Art. 8º** Considera-se utilização fraudulenta quando o beneficiário de isenção ou redução tarifária utilizar o Cartão Eletrônico em desacordo com suas finalidades.

**Art. 9º** O Sistema de Reconhecimento Biométrico deverá permitir a gravação de qualquer dado biométrico do beneficiário titular do Cartão Eletrônico, por ocasião de seu cadastramento e recadastramento, o qual será armazenado em banco de dados para ser comparado com as imagens e dados capturados do portador do Cartão Eletrônico, quando de sua validação no interior dos coletivos.

**Art. 10** Caso seja configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, mediante relatórios informatizados a serem emitidos pelas Concessionárias e Permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, ou Delegatária a elas vinculadas, caberá, progressivamente, as seguintes sanções aos beneficiários:

I – Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira ocorrência;

II – Suspensão do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da segunda ocorrência;

III – Suspensão do benefício por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da terceira ocorrência;

**Parágrafo Único.** Caso seja constada fraude por meio de uso indevido ou fraudulento do cartão eletrônico vinculado a beneficiário já punido com a sanção prevista inciso III deste Artigo, este não fará jus à progressão prevista nos incisos I e II, aplicando-se a suspensão do benefício por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 10.** Configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, seja pelo seu titular, seja por terceiros, a MTU deverá notificar o titular do cartão para que este tome ciência da irregularidade, possa apresentar defesa, bem como para que renove seu cadastro facial no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º, sem que a notificação tenha sido atendida, o beneficiário de gratuidade ou redução da tarifa terá seu benefício suspenso, tendo seu cartão invalidado pelos períodos dispostos no Artigo 9º.

**Art. 11.** Nenhum usuário será barrado imediatamente na roleta, mesmo que o equipamento identifique algum tipo de irregularidade. Entretanto, caso ocorra comprovação da utilização indevida do benefício, serão aplicados a sanções dispostas no Artigo 9º.

**§ 1º** Após ser notificado sobre a constatação de uso irregular ou fraudulento do cartão eletrônico, o usuário beneficiado por isenção ou redução da tarifa poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** Caso o usuário apresente defesa e a MTU mantenha a penalidade por uso indevido do cartão eletrônico, caberá recurso à SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO DA AGÊNCIA CUIABÁ REGULA no prazo de 10 (dez) dias, funcionando esta como última instância administrativa.

**§ 3º** A análise do recurso será realizada por um colegiado composto pelo Superintendente do Transporte Coletivo da Agência Cuiabá Regula e por mais dois servidores designados da Agência Cuiabá Regula, que procederão à avaliação conjunta dos elementos apresentados, deliberando de forma motivada para a formação do veredito final.

**Art. 12.** Ficam expressamente revogadas a Resolução Normativa anteriormente



responsável por disciplinar a implantação e a operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial no transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá, bem como todas as normas anteriores que disponham em sentido contrário ao estabelecido na presente Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, MT, 04 de dezembro de 2025

**Alexandre César Lucas**

Diretor Regulador Presidente

**Carlos Rafael D. G. de Carvalho**

Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**

Diretor Regulador Ouvidor

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição, a base de cálculo, a forma de recolhimento e os procedimentos relativos à Taxa de Regulação e Fiscalização – TR, devida pela concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC.

A Diretoria Colegiada da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, compete à Agência normatizar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos e suas respectivas tarifas, quando prestados de forma indireta, mediante delegação à iniciativa privada, por meio de concessão;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, definindo os direitos, deveres e responsabilidades das partes envolvidas;

**CONSIDERANDO** a criação da CUIABÁ REGULA como autarquia de regime especial, nos termos da Lei Complementar nº 558/2025, com autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, incumbida de zelar pela adequada prestação dos serviços públicos delegados e pelo cumprimento das obrigações contratuais pelas concessionárias;

**CONSIDERANDO** os arts. 20 a 28 da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 558/2025, que disciplinam a Taxa de Regulação e Fiscalização – TR e atribuem à CUIABÁ REGULA a competência para sua arrecadação, fiscalização e cobrança;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 561, de 2 de junho de 2025, que ampliaram e aperfeiçoaram as competências institucionais da CUIABÁ REGULA, transferindo-lhe integralmente as atribuições, direitos, deveres, patrimônio e acervo da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – ARSEC;

**CONSIDERANDO** que, por força do Decreto Municipal nº 9.847, de 18 de outubro de 2023, foram consolidadas as competências da atual CUIABÁ REGULA para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, firmado com a CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., reforçando sua atuação sobre as obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, celebrado entre o Município de Cuiabá e a CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., tem por objeto a execução de atividades de requalificação urbana, incluindo a revitalização de vias e logradouros públicos, a recuperação e gestão do Mercado Municipal Miguel Sutil, bem como a implantação, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo e mobiliário urbano, sujeitando a concessionária à regulação e fiscalização desta Agência;

**CONSIDERANDO** que a exigência da Taxa de Regulação e Fiscalização decorre da atuação regulatória contínua exercida pela CUIABÁ REGULA, constituindo obrigação legal e contratual da concessionária, bem como instrumento essencial à garantia da continuidade, eficiência, transparência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos delegados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envio periódico, por parte da concessionária, de informações econômico-financeiras que possibilitem a apuração exata da base de cálculo da TR, assegurando a efetividade da atividade fiscalizatória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos ao cálculo, arrecadação, recolhimento e comprovação da Taxa de Regulação e Fiscalização;

**RESOLVE:**

**Aprovar** a presente Resolução Normativa, que dispõe sobre a instituição, a base de cálculo, a forma de recolhimento e os procedimentos relativos à Taxa de Regulação e Fiscalização – TR, devida pela concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. no âmbito do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, fixando os parâmetros para sua apuração, arrecadação e comprovação, bem como disciplinando o envio das informações econômico-financeiras necessárias à verificação da receita líquida mensal e ao exercício da competência regulatória desta Agência.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO DA REGULAÇÃO

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe, de forma específica, sobre a Taxa de Regulação e Fiscalização – TR, estabelecendo sua base de cálculo, forma de apuração, prazos,

procedimentos de recolhimento e obrigações acessórias, devidas pela concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., nos termos do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC.

**Art. 2º** A TR tem como fato gerador o exercício, pela CUIABÁ REGULA, das atividades de regulação, fiscalização, controle, monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados constantes do referido contrato de concessão.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Receita Bruta: o total das receitas efetivamente auferidas pela concessionária, sem a incidência de encargos moratórios, em decorrência da execução dos serviços previstos no contrato;

II – Receita Líquida: a receita bruta efetivamente auferida deduzida dos tributos incidentes, devoluções e descontos incondicionais;

III – Serviços Delegados: todos os serviços expressamente previstos no Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC e respectivos aditivos;

#### CAPÍTULO II

##### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** A base de cálculo da TR será a receita líquida mensal efetivamente auferida pela concessionária na prestação dos serviços objeto do contrato.

**§ 1º** Para efeitos desta Resolução, considera-se receita líquida a receita bruta efetivamente arrecadada proveniente da exploração dos serviços públicos concedidos, deduzida dos tributos incidentes, devoluções e descontos incondicionais.

**Art. 5º** A alíquota aplicável à TR será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido efetivamente arrecadado pelo prestador dos serviços públicos regulados pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABA REGULA.

#### CAPÍTULO III

##### DO RECOLHIMENTO DA TAXA

**Art. 6º** A concessionária deverá encaminhar à CUIABÁ REGULA, até o décimo dia do mês subsequente, a Declaração da Receita Bruta efetivamente arrecadada, a qual resultará na Receita Líquida, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

**Art. 7º** A TR deverá ser paga, mensalmente, todo dia 25 de cada mês subsequente ao mês de realização das atividades de regulação e fiscalização.

**§ 1º** O não recolhimento no prazo legal acarretará a incidência de multa e juros de mora, nos termos da legislação municipal aplicável.

**§ 2º** O inadimplemento reiterado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a instauração de processo sancionatório.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Art. 8º** A concessionária deverá apresentar, de forma periódica, a documentação complementar a seguir especificada:

**§1º** Mensalmente, deverão ser apresentados:

I – Extratos bancários de todas as contas de arrecadação vinculadas à Concessionária;  
II - Declaração da Receita Bruta Mensal, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

**§2º** Trimestralmente, deverão ser apresentados:

I – Demonstrações contábeis e financeiras, mediante balancetes mensais que comprovem a apuração do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização efetivamente recolhido.

**Art. 9º** A CUIABÁ REGULA poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos adicionais, realizar inspeções, diligências ou auditorias técnicas, contábeis e financeiras, com vistas à verificação da exatidão das informações prestadas e da conformidade dos valores recolhidos.

**Art. 10.** O descumprimento, no prazo estabelecido, de diligências, requisições, auditorias ou inspeções solicitadas pela CUIABÁ REGULA poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da legislação municipal e do contrato de concessão, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA INTERPRETAÇÃO NORMATIVA

**Art. 11.** Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos mediante deliberação da Diretoria Colegiada da CUIABÁ REGULA.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, MT, 04 de dezembro de 2025.

**Alexandre César Lucas**

Diretor Regulador Presidente

**Carlos Rafael D. G. de Carvalho**

Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**

Diretor Regulador Ouvidor

#### ANEXO I

##### Modelo de Declaração da Receita Bruta Mensal



Período de Referência	1 a 30/31 de (mês) de (ano).
Receita Mensal Bruta	R\$ ...
Dedução Tributos (PIS 1,65% / COFINS 7,6%)	R\$ ...
Dedução Tributos ISSQN ...%	R\$ ...
Receita Mensal Líquida	R\$ ...
Taxa de Regulação e Fiscalização	R\$ ...

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para fiscalização dos serviços públicos prestados pelas Concessionárias de transporte público coletivo urbano no âmbito do município de Cuiabá – MT.

A Diretoria Colegiada da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, compete à Agência normatizar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos e suas respectivas tarifas, quando prestados de forma indireta, mediante delegação à iniciativa privada, por meio de concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.223, de 21 de agosto de 2025, que aprovou e instituiu o Regimento Interno da CUIABÁ REGULA, estabelecendo, entre outras diretrizes, a obrigatoriedade de transparência, publicidade e acesso público às decisões e deliberações da Diretoria Colegiada e dos demais órgãos integrantes da estrutura da Agência,

**RESOLVE:**

**Aprovar** a presente Resolução Normativa, que dispõe sobre os critérios, parâmetros e procedimentos para a fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, prestados pelas empresas Concessionárias no âmbito do Município de Cuiabá – MT.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** As concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá deverão protocolar, na sede da CUIABÁ REGULA, até o dia 10 (dez) de cada mês, os comprovantes dos custos fixos, custos variáveis, tributos, insumos, dados operacionais, bem como as informações financeiras e contábeis indicadas nos incisos I, II e III, mediante apresentação de notas fiscais, folhas de pagamento, documentos contábeis e relatórios.

#### I – Custos fixos, variáveis, tributos e insumos:

- a) Comprovantes e relatórios de gastos com combustível (R\$/l), com discriminação por tipo de combustível (comum, S10) quando houver;
- b) Gastos com aditivos (Arla);
- c) Gastos com frete;
- d) Comprovantes e relatórios de gastos com aquisição de peças, acessórios, pneus novos e recapagem, com distinção entre veículos leves e pesados (R\$/unidade), com a especificação do prefixo do veículo;
- e) Gastos com salários, acompanhados de relatório contendo número de matrícula, nome, função, lotação, data de admissão e valor do salário, conforme acordo sindical (R\$/mês);
- f) Valor total dos benefícios pagos aos empregados (R\$/mês);
- g) Remuneração da diretoria (R\$/mês).

#### II – Dados operacionais:

- a) Quantitativo de passageiros transportados (passageiros/mês), discriminando os que utilizaram gratuidade, descontos e os pagantes integrais;
- b) Passageiro equivalente;
- c) Quilometragem percorrida (km/mês), com distinção entre quilometragem produtiva e improdutiva;
- d) Percurso médio mensal (km/veículo/mês);
- e) Coeficiente de consumo de combustível (l/km), com diferenciação entre veículos leves e pesados;
- f) Coeficiente de consumo de lubrificantes (l/km).
- g) Frota por faixa etária, separada por tipo (leve e pesado);

#### III – Dados financeiros e contábeis:

- a) Balanço mensal;
- b) Demonstração de fluxo de caixa mensal;
- c) Balanço semestral

#### IV- Dados do SBE e demais informações quando necessárias e solicitadas.

**§ 1º** Na hipótese de inexistência de despesas relativas a qualquer item do inciso I no

mês de referência, a concessionária ou permissionária deverá apresentar declaração expressa de ausência de gasto.

**§ 2º** As concessionárias e permissionárias poderão encaminhar os documentos mencionados nos incisos I, II e III e IV por intermédio de sua associação representativa (AMTU).

**§ 3º** Caso o prazo estabelecido no caput recaia em dia sem expediente na sede da CUIABÁ REGULA, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**§ 4º** Os documentos exigidos deverão ser entregues em formato PDF com tecnologia OCR e, quando aplicável, também em formato eletrônico Excel por meio de ficheiro eletrônico disponibilizado pela Agência Reguladora - Cuiabá Regula.

**§ 5º** Todos os comprovantes de notas fiscais deverão ser apresentados com o código chave de identificação, de modo a permitir a verificação de sua autenticidade.

**§ 6º** O Balancete mensal e demonstrações de fluxo de caixa mensal devem ser entregues no Vigésimo Quinto dia, do mês subsequente, no fechamento mensal.

**§ 7º** O Balanço semestral do 1º Semestre deve ser enviado no Vigésimo Quinto dia do mês subsequente (25 de agosto).

### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS ANUAIS

**Art. 2º** As concessionárias e permissionárias deverão protocolar, na sede da CUIABÁ REGULA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao encerramento do exercício, os documentos anuais comprobatórios de custos, dados financeiros e contábeis:

I. Valor unitário dos veículos, com especificação do valor do chassi e da carroceria (R\$/unidade);

II. Frota classificada por faixa etária, separada por tipo de veículo (leve e pesado);

III. Despesas anuais com seguro de responsabilidade civil, seguro obrigatório e IPVA (R\$/ano);

IV. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa anual;

V. Cópia da apólice de seguro-garantia, atualizada anualmente com base na variação do IPCA.

Parágrafo único: Os itens discriminados no inciso IV podem ser entregues até o dia 31 de maio do ano subsequente.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

**Art. 3º** O atraso na entrega dos comprovantes referidos nos arts. 1º e 2º acarretará multa no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) por item não entregue no prazo.

**§ 1º** Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias, será instaurado Processo Administrativo Sancionatório, visando à aplicação das sanções cabíveis previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo da multa prevista no caput.

**§ 2º** Na hipótese de omissão total no envio das informações obrigatórias, a CUIABÁ REGULA fixará os valores dos custos fixos, variáveis e insumos para fins de reajuste tarifário e apuração da Tarifa Técnica de Remuneração – TTR, aplicando o menor valor de mercado para os itens não comprovados.

**§ 3º** Na ausência de dados operacionais, a Agência poderá fixar os respectivos parâmetros com base na média histórica do período ou em outro critério técnico que julgar adequado.

**§ 4º** Somente serão admitidas justificativas de atraso fundadas em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos mediante deliberação da Diretoria Colegiada da CUIABÁ REGULA.

**Art.5.** Fica expressamente revogada a Resolução nº 01/2016 da extinta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, bem como as demais disposições em contrário, dada a sucessão das competências da extinta autarquia pela CUIABÁ REGULA, conforme disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 558/2025.

**Art. 6.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, MT, 04 de dezembro de 2025.

**Alexandre César Lucas**

Diretor Regulador Presidente

**Carlos Rafael D. G. de Carvalho**

Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**

Diretor Regulador Ouvidor

### Ata de Reunião



**Data e Hora:** Dos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00hrs.

**Local:** Sede da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – CUIABÁ REGULA.

**Fundamentação Legal:** Conforme disposto no artigo 18, § 2º, do Regimento Interno da Autarquia, “as matérias relativas aos serviços de transporte coletivo público, bem como às demais atividades concernentes aos serviços públicos delegados, serão objeto de deliberação e decisão exclusivamente pelo Diretor Regulador Presidente, pelo Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano e pelo Diretor Regulador Ouvidor, em conformidade com as disposições da legislação nacional vigente”.

**Participantes:**

- Alexandre César Lucas – Diretor Regulador Presidente;
- Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho – Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano;
- Vanderlúcio Rodrigues da Silva – Diretor Regulador Ouvidor.

**Resolução Normativa Nº 08/2025 – Instituição, Base de Cálculo, Forma de Recolhimento e Procedimentos da Taxa de Regulação e Fiscalização – TR, devida pela Concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**

**Relator:** Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano - Carlos Rafael D. G. de Carvalho

**RELATO:** Trata-se de proposta submetida à apreciação desta Diretoria para aprovação da Resolução Normativa nº 08/2025, que dispõe sobre a instituição, definição da base de cálculo, forma de recolhimento, envio de informações e procedimentos de fiscalização relacionados à Taxa de Regulação e Fiscalização – TR, a ser recolhida pela concessionária CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC.

A proposta normativa tem por fundamento legal as disposições contidas nas Leis Complementares nº 558/2025, nº 561/2025 e nº 374/2015, bem como no Decreto Municipal nº 9.847/2023, instrumentos que conferem competência à Agência Reguladora para instituir, arrecadar, fiscalizar e cobrar taxa de regulação incidente sobre os serviços públicos prestados mediante delegação.

A minuta em exame contempla, entre outros pontos relevantes:

- A definição da base de cálculo da TR, correspondente à receita líquida mensal efetivamente auferida pela concessionária;
- O prazo para envio da Declaração de Receita Bruta, estipulado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apuração;
- A obrigação de envio mensal dos extratos bancários e da declaração de receita, bem como a entrega de balancetes contábeis em periodicidade trimestral;
- A possibilidade de requisição, a qualquer tempo, de informações complementares, realização de diligências, inspeções e auditorias, por parte da CUIABÁ REGULA;
- A previsão de instauração de processo administrativo sancionador, nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas ou de resistência às diligências determinadas pela Agência.

A edição da Resolução tem como escopo assegurar a efetividade da atividade regulatória exercida pela Agência, promover a transparência econômico-financeira da concessão e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais atribuídas à concessionária.

A proposta foi objeto de análise técnica e jurídica, a qual concluiu por sua adequação legal e regulamentar, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança regulatória, sendo considerada essencial ao fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual.

**DELIBERAÇÃO:** Após debate, a Diretoria decidiu, por unanimidade:

- a) Pela aprovação da Resolução Normativa nº 08/2025.

**Resolução Normativa Nº 09/2025 – Critérios e Procedimentos para Fiscalização dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Cuiabá**

**Relator:** Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano - Carlos Rafael D. G. de Carvalho

**RELATO:** Trata-se de proposta submetida à deliberação desta Diretoria para aprovação da Resolução Normativa nº 09/2025, que tem por objeto a definição dos critérios, parâmetros e procedimentos aplicáveis à fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, prestados por Concessionárias e permissionárias no âmbito do Município de Cuiabá/MT, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 558/2025, pelo Decreto Municipal nº 11.223/2025 e pelos Princípios Constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

A presente norma visa regulamentar a obrigação das operadoras do sistema de transporte coletivo quanto ao envio periódico de documentos, dados financeiros, contábeis e operacionais, indispensáveis à verificação da conformidade contratual, da estrutura de custos e da regularidade da operação, mediante a organização de um fluxo informacional mensal e anual, essencial ao desempenho das atividades de regulação e fiscalização exercidas pela Agência.

Dentre os principais pontos normativos previstos, destacam-se:

- A obrigatoriedade de envio mensal, até o dia 10 (dez), de documentos que detalhem os custos fixos e variáveis, tais como insumos, tributos, despesas com pessoal (salários e benefícios), remuneração da diretoria, e gastos com pneus e combustível, além de

dados operacionais, incluindo número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, consumo de insumos e coeficientes de produção;

- A entrega mensal de documentos financeiros, compreendendo balancetes contábeis e demonstrações de fluxo de caixa;
- A remessa anual de informações consolidadas, como o valor unitário dos veículos, composição da frota por faixa etária, despesas com seguros, balanço patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), fluxo de caixa anual e apólice atualizada de seguro-garantia;
- A definição de regras técnicas para apresentação documental, exigindo o envio dos arquivos em formato PDF com tecnologia OCR e, quando aplicável, planilhas em formato Excel, bem como a inclusão obrigatória de notas fiscais com chave de autenticação eletrônica;
- A possibilidade de fixação, pela Agência, dos valores de custos, insumos e parâmetros operacionais, nos casos de omissão total ou envio de informações inconsistentes, inclusive para fins de cálculo da Tarifa Técnica de Remuneração – TTR;
- A admissão de justificativas apenas nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, como excludentes da responsabilidade.

A proposta tem por escopo o fortalecimento dos instrumentos de fiscalização institucional da CUIABÁ REGULA, a padronização da entrega das informações indispensáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o incremento da transparência e o aprimoramento do monitoramento contínuo da operação dos serviços de transporte coletivo urbano.

A proposta foi objeto de análise técnica, a qual concluiu por sua adequação legal e regulamentar, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança regulatória, sendo considerada essencial ao fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual.

**DELIBERAÇÃO:** Após debate, a Diretoria decidiu, por unanimidade:

- a) Pela aprovação da Resolução Normativa nº 09/2025.

**Resolução Normativa Nº 11/2025 – Implantação, Regras de Tratamento de Dados e Procedimentos de Fiscalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial no Transporte Coletivo Urbano do Município de Cuiabá**

**Relator:** Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano - Carlos Rafael D. G. de Carvalho

**RELATO:** Trata-se de proposta submetida à apreciação desta Diretoria para aprovação da Resolução Normativa nº 11/2025, que dispõe sobre a implantação, regulamentação e fiscalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial no transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de controle do uso dos benefícios tarifários, tais como isenção e redução de tarifa.

A proposta objetiva estabelecer critérios técnicos, operacionais e jurídicos para a coleta, tratamento, armazenamento e verificação das imagens faciais dos usuários beneficiários de gratuidades e reduções tarifárias, assegurando a adequada aplicação do mecanismo biométrico como instrumento de fiscalização e combate a práticas irregulares ou fraudulentas.

Dentre os principais pontos normativos previstos, destacam-se:

- A autorização para implantação e operação do sistema de reconhecimento biométrico facial, atribuindo às concessionárias e à Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – AMTU a responsabilidade pela sua implementação, operação e manutenção, observadas as normas de privacidade e segurança da informação;
- A definição das regras de tratamento dos dados pessoais e biométricos, impondo às concessionárias, permissionárias e à AMTU a obrigação de atuarem como agentes de tratamento, garantindo sigilo, integridade, finalidade específica e respeito aos direitos fundamentais dos usuários;
- A exigência de comunicação clara, acessível e tempestiva aos usuários, abrangendo orientações sobre cadastramento, recadastramento, notificações e exercício dos direitos previstos em lei;
- A caracterização das hipóteses de uso indevido e uso fraudulento dos benefícios tarifários, bem como a definição das penalidades aplicáveis, graduadas conforme reincidência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio;
- A vedação expressa ao bloqueio imediato do usuário na roleta do transporte coletivo, assegurando que eventuais restrições somente sejam aplicadas após conclusão do procedimento administrativo e esgotamento das instâncias internas de revisão;
- A previsão de colegiado recursal composto por servidores da CUIABÁ REGULA, responsável pela análise final dos recursos administrativos relacionados à aplicação das penalidades por uso irregular ou fraudulento.

A proposta foi objeto de análise técnica, a qual concluiu por sua adequação legal, normativa e operacional, destacando-se sua relevância para fortalecer o controle e a rastreabilidade do uso dos benefícios tarifários, aumentar a eficiência e a modicidade tarifária, aprimorar os instrumentos de fiscalização contratual e assegurar conformidade com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

**DELIBERAÇÃO:** Após debate, a Diretoria decidiu, por unanimidade:

- a) Pela aprovação da Resolução Normativa nº 11/2025.

**Processo Administrativo SIGED NUP 00000.0. 147880/2025**

**Relator:** Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano - Carlos Rafael D. G. de Carvalho



**RELATO:** Trata-se do Processo Administrativo nº 00000.0.147880/2025, regularmente autuado no sistema SIGED, que versa sobre processo administrativo sancionador instaurado em face da Concessionária Rápido Cuiabá Transporte Urbano Ltda., em razão do descumprimento das cláusulas contratuais que estabelecem os limites de idade da frota, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 620/2019, no âmbito da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Cuiabá/MT.

A instauração do feito decorreu de ação fiscalizatória conduzida pela Diretoria Reguladora de Transporte Coletivo Urbano, na qual se constatou o não atendimento à advertência formal encaminhada à Concessionária, a qual determinava a apresentação de plano de substituição da frota e a atualização do demonstrativo de controle. Mesmo após a expedição da advertência, verificou-se a persistência de irregularidades referentes à idade dos veículos em operação.

Durante a instrução processual, apurou-se que os fatos infracionais apresentavam dois núcleos distintos, ainda que vinculados ao mesmo contrato e contexto fático, o que justificou a lavratura de Autos de Infração autônomos e, por conseguinte, a elaboração de pareceres jurídicos individualizados:

• Auto de Infração nº 002/2025 – referente à manutenção de 07 (sete) veículos com idade individual superior a 10 (dez) anos, contrariando as cláusulas contratuais relativas à idade máxima permitida para ônibus convencionais. A análise da defesa administrativa correspondente foi objeto do Parecer SUPJUR nº 043/2025;

• Auto de Infração nº 003/2025 – referente à operação de frota com idade média de 5,42 (cinco vírgula quarenta e dois) anos, valor que ultrapassa o limite contratual de 5 (cinco) anos, igualmente em desacordo com o Contrato de Concessão nº 620/2019. A defesa apresentada foi analisada no Parecer SUPJUR nº 044/2025.

Embora as duas infrações tenham sido apuradas no mesmo processo administrativo, a Superintendência Jurídica reconhece a autonomia dos fatos (um relacionado à idade individual de veículos e outro à idade média da frota), optando, assim, por emitir pareceres separados, a fim de garantir maior precisão técnica e segurança jurídica na apreciação das defesas.

Ambos os pareceres jurídicos observaram, em suas fundamentações:

- a competência legal e regimental da CUIABÁ REGULA para instaurar e conduzir processos administrativos sancionadores;
- i) a regularidade formal do processo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- ii) a previsão expressa em contrato dos limites de idade da frota e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- iv) a responsabilidade objetiva da Concessionária pela adequada prestação do serviço concedido, em regime de execução por sua conta e risco.

Ao final, a Superintendência Jurídica opinou, de forma não vinculante, pelo não acolhimento das Defesas Administrativas apresentadas, recomendando a manutenção das penalidades impostas nos Autos de Infração nº 002/2025 e nº 003/2025, conforme anteriormente aplicadas pela Diretoria competente, cabendo à instância decisória superior proceder à devida deliberação.

Com base no disposto no art. 18, §3º, do Regimento Interno da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.223/2025:

"Das decisões da Diretoria Reguladora caberá a esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pedido de reconsideração, inclusive nas hipóteses de apontamento de vícios formais e erros de cálculo."

Dessa forma, constata-se que o pedido formulado pela Concessionária atende aos requisitos formais de admissibilidade, devendo ser recebido e processado com observância ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos do art. 23, §1º, do mesmo Regimento:

"O Diretor Regulador Presidente sorteará, dentre os demais Diretores, o responsável pelo relatório da matéria, cabendo ao relator indicado ser o primeiro a votar."

Assim sendo, cada defesa administrativa deverá ser distribuída a relatoria própria, com vistas à análise técnica e jurídica individualizada das infrações, em respeito à autonomia dos atos sancionadores e à necessidade de deliberação específica.

Dante do exposto, propõe-se à Diretoria Colegiada que delibere nos seguintes termos:

- Receber formalmente as Defesas Administrativas apresentadas pela Concessionária Rápido Cuiabá Transporte Urbano Ltda., por preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno;
- Determinar a distribuição das defesas por relatoria técnica específica, mediante sorteio entre os Diretores Reguladores, conforme previsto no art. 23, §1º, do Regimento Interno;
- Comunicar à Concessionária o recebimento do pedido, informando os respectivos relatores designados e os prazos para a conclusão das análises administrativas.

**DELIBERAÇÃO:** Após debate, a Diretoria decidiu:

a) Pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rápido Cuiabá Transporte Urbano Ltda., diante do preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no Regimento Interno da Agência;

b) Pela distribuição das Defesas Administrativas apresentadas, mediante sorteio realizado durante a reunião pelo Diretor Regulador Presidente, para fins de definição da relatoria técnica específica e apreciação individualizada das infrações, nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno, foi sorteado como relator o Diretor Regulador Hemerson Leite de Souza.

Processo Administrativo SIGED NUP 00000.0.143062/2025

Relator: Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano - Carlos Rafael D. G. de Carvalho

**RELATO:** Trata-se do Processo Administrativo SIGED nº 00000.0.143062/2025, instaurado a partir do Comunicado Interno HiperFlow nº 230/2025, o qual versa sobre o Pedido de Revisão Ordinária Quadrienal formulado pela Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – AMTU, em representação às Concessionárias responsáveis pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Cuiabá, relativo aos Contratos de Concessão decorrentes da Concorrência nº 005/2019.

A demanda inicial consistiu na solicitação da AMTU para que a Agência instaurasse o procedimento de Revisão Ordinária Quadrienal previsto no item 8.14.2 do Edital de Licitação e nas Cláusulas 68 a 70 dos Contratos de Concessão, visando à reavaliação econômico-financeira das concessões.

A Diretoria Reguladora de Transporte Coletivo Urbano encaminhou o pleito à Superintendência Jurídica que, em atuação conjunta com a Superintendência de Transporte Coletivo Urbano, instruiu o processo por meio do Parecer Técnico nº 001/2025, concluindo pelo indeferimento do pedido, com fundamento nos seguintes pontos:

- A Revisão Ordinária Quadrienal possui natureza preventiva e periódica, destinada a capturar alterações eventuais, não se confundindo com o procedimento de revisão econômico-financeira mensal já conduzido pela Agência.
- O pedido não demonstrou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente (qualitativo ou quantitativo) que justificasse a abertura do procedimento, conforme exigem a doutrina e o regime jurídico das concessões.
- O sistema de remuneração vigente, auditado mensalmente, já incorpora custos operacionais, despesas gerais e investimentos, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual.
- Em razão disso, não se verificou justificativa técnica para a instauração da Revisão Ordinária Quadrienal, inexistindo risco ou indício de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Com base nesses fundamentos, foi expedido o Ofício nº 248/2025 – DIRTRANSP/SUPJUR/CUIABÁ REGULA, datado de 09 de setembro de 2025, por meio do qual se comunicou à MTU o indeferimento do pedido. Contra essa decisão, a AMTU interpôs Recurso Administrativo em 25 de setembro de 2025, alegando, em síntese:

- que o indeferimento teria se baseado em premissas equivocadas;
- que a Revisão Ordinária Quadrienal constituiria obrigação contratual de instauração automática, não condicionada à demonstração prévia de desequilíbrio;
- que o ato administrativo teria confundido os objetivos da revisão quadrienal com o procedimento mensal de revisão tarifária.

Registra-se que o objeto submetido à deliberação da Diretoria Colegiada consiste na apreciação do Recurso Administrativo interposto pela AMTU, a fim de decidir pela manutenção ou reforma da decisão que indeferiu o pedido de instauração da Revisão Ordinária Quadrienal.

Com base no disposto no art. 18, § 3º, do Regimento Interno da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.223/2025:

"Das decisões da Diretoria Reguladora caberá a esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pedido de reconsideração, inclusive nas hipóteses de apontamento de vícios formais e erros de cálculo."

No caso em exame, verifica-se que o recurso interposto pela Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – AMTU foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo regulamentar, e está acompanhado de exposição fundamentada das razões de não conformismo, atendendo, assim, às exigências formais aplicáveis ao manejo do pedido de reconsideração.

Nos termos do art. 23, § 1º, do mesmo Regimento:

"O Diretor Regulador Presidente sorteará, dentre os demais Diretores, o responsável pelo relatório da matéria, cabendo ao relator indicado ser o primeiro a votar."

Dessa forma, a apreciação do pedido deverá ser distribuída à relatoria específica, a fim de viabilizar a análise técnica e jurídica do processo administrativo em questão.

Considerando o exposto, propõe-se à Diretoria Colegiada que delibere nos seguintes termos:

- Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – AMTU, uma vez preenchidos os requisitos formais de admissibilidade previstos no Regimento Interno da Agência;
- Determinar a distribuição da matéria, mediante sorteio, a um dos Diretores Reguladores, para fins de relatoria, nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno;
- Comunicar à Associação o recebimento do pedido, informando o respectivo relator designado e o prazo para a conclusão da análise administrativa.

**DELIBERAÇÃO:** Após debate, a Diretoria decidiu:

a) Pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos – AMTU, diante do preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no Regimento Interno da Agência;

b) Pela distribuição do Recurso Administrativo, mediante sorteio realizado durante a reunião pelo Diretor Regulador Presidente, para fins de definição da relatoria técnica específica e apreciação o recurso, nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno, foi sorteado como relator o Diretor Regulador Vanderlúcio Rodrigues da Silva.

**Alexandre César Lucas**

Diretor Regulador Presidente

**Carlos Rafael D. G. de Carvalho**

Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**



Diretor Regulador Ouvidor  
**Thereza Raquel M. R. Laurindo**  
 Superintendente Jurídico  
 OAB/MT 35643/0  
**Nicolly Tomaz de Oliveira**  
 Assistente Jurídico

## Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

##### CONVOCAÇÃO N. 010/2025

**FELIPE TANAHASHI ALVES**, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/LIMPURB publicizado em 24 de outubro de 2025 na edição nº 1231 suplementar da Gazeta Municipal de Cuiabá e suas retificações publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 1233 do dia 28 de outubro de 2025, nº 1234 do dia 29 de outubro de 2025 e nº 1236 do dia 03 de novembro de 2025;

Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 04 de novembro de 2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

##### RESOLVE:

**Art. 1º Convocar** para tomar posse no cargo da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

##### CARGO: AGENTE DE LIMPEZA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IVANIL PINTO DO NASCIMENTO	9

##### CARGO: MECÂNICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
COSME QUIRINO DOS SANTOS	3

##### CARGO: ELETRICISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAILSON ROSA DOS SANTOS	1

##### CARGO: SERRALHEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDSON RIBEIRO CHAVES	1

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correia da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2025/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil

Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos
Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2025.**

**FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES**

DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

### Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

### HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
“Nossos bosques têm mais vida”,  
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!!

### HINO DE MATO GROSSO

*Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983*

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas fayscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus vírgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorraram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

### HINO DE CUIABÁ

*O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.*

*Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, é nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;